



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA _____/2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE BAIÃO, NO ESTADO DO PARÁ, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR E AMPLIAR O POLO DA UNIVERSIDADE NO MUNICÍPIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 34.621.748/0001-23 com sede à Travessa Padre Antônio Marcos, 2617, Bairro Motinho, CEP: 68400-000, neste ato representada pelo Coordenador do Campus de Cametá, o Senhor **DORIEDSON DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº1855324-SSP/PA e do CPF nº 424.010.702-49, residente e domiciliado à Travessa Padre Antônio Marcos, 2910, B. Motinho, na Cidade de Cametá, Estado do Pará, CEP 68400-000, doravante denominada **UFPA**, e o **MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede na cidade de Baião, neste ato representado por seu Prefeito, **NILTON LOPES DE FARIAS**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 121.456.882-34, residente e domiciliado(a) à Tv. Mogno, casa 11, Bairro Cidade Nova, cidade de Baião/PA, CEP:68465-000 Estado do Pará, denominado para efeitos deste Termo tão somente **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, representado nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; resultante da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e da compatibilização dentre a gestão democrática do ensino público e desenvolvimento econômico-social proveniente da educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207, *caput* da Constituição Federal, consolidando que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, *caput* da Constituição Federal, consolidando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

